



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano: 705/2010

Data: 02/03/2010 Hora: 09:34:23

Requerente: JAMIR MALINI

Assunto: Projeto Indicativo 231 2010

Subassunto: Encaminha

1º Movimento: Gabinete 04

0000004224200007052010



DATA	PROCEDÊNCIA
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE
<i>Jm</i>	
O PROTOCOLISTA	

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
<i>Gov. Esp.</i>	<i>02/03/2010</i>	<i>Gov. Esp.</i>					

An bu vado



Folhas Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Assinatura

PROTOCOLO

Processo Nº: 705/2010

Data: 02/03/2010

Ass.: *Jm*

Ao excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis;

O Vereador que firma presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 23 /2010

Autoriza o Poder Executivo a construir rampas de acesso para deficientes físicos e idosos nas praias do Município de Serra.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir rampas anexando a essas rampas esteiras feitas de bambu e ou madeira para acesso e mobilidade de deficientes físicos e idosos nas praias do Município da Serra.

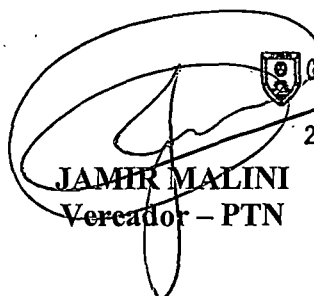
Art. 2º As rampas de acesso de que trata o art. 1º, deverão inclusive ser construídas em todo e qualquer trecho cujo acesso seja por meio de escadas ou que tenham dificuldades para acesso devido a inclinações acentuadas do terreno, utilizando-se as normas constantes prescritas no documento ABNT NBR 9050 6.5.1 a 6.5.23.

Art. 3º As esteiras de acesso de que trata o art. 1º, deverão ser confeccionadas em bambu e ou madeira conforme técnica empregada no projeto "Praia para Todos" projeto esse pioneiro no Brasil, foi lançado no Posto 3 da Barra da Tijuca, na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 1º de março de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice Presidente

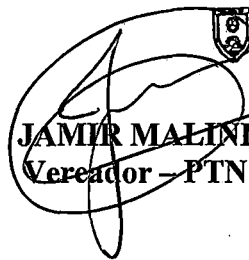
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

JUSTIFICATIVA

As medidas vêm atender pedidos da população, portadores de deficiência e seus familiares em sofrem muito com os problemas de mobilidade no município.

É dever do Poder Público trabalhar para que as pessoas com deficiência tenham assegurado o seu direito de ir e vir, contribuindo também para a melhoria da qualidade de vida dessa parte da população.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 1º de março de 2010.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Jamir Malini
2º Vice-Presidente
JAMIR MALINI
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Folhas Nº 004

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

Processo Nº: 705/2010

Data: 02/03/2010

Ass.: *[Signature]*

Co 1º secretário da mesa diretora da C.M.S.

em 02-03-2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elio Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Co Exmo pm Presidente em 04/03/2010

Para conhecimento e Providências.

1556 SERRA 1833

Co Procurador geral
para emitir parecer
Serra, 02.03.2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente

Ab

Exmo do Presidente, segue Parecer em 04 (quatro) linhas,
Serra, 02/03/2010

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

EM BRANCO



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº. 705/2010

PROJETO INDICATIVO Nº 23/2010

Requerente: Vereador Jamir Malini

Assunto: Projeto Indicativo que recomenda ao Poder Executivo a construção de rampas de acesso para deficientes físicos e idosos nas praias do Município da Serra.

Parecer nº. 398/2010

Ementa: Projeto Indicativo - Construção de rampas de acesso para deficientes físicos e idosos nas praias do Município da Serra - Surgimento de novas despesas para o Poder com a implantação do Projeto - Matéria orçamentária - Competência exclusiva do Prefeito para iniciar o processo legiferante - interesse público - Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria da ilustre Vereador Jamir Malini, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR RAMPAS DE ACESSO PARA DEFICIENTES FÍSICOS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA"*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente Justificativa (fls. 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 04).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a mais nova modalidade de proposição inserta no Regimento Interno da Câmara Municipal, especificamente na alínea “m” de seu artigo 96, e em seus artigos 99 e 112-A, com conceitua-se como a recomendação da Câmara de Vereadores ao Poder Executivo Municipal, em forma de Minuta de Lei, para que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

“Art. 96 - São modalidades de proposição: (...)”.

m – Projetos Indicativos; (...). (Grifei).

“Art. 108 – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência”.

Parágrafo único. “Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei.” (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a construção de rampas de acesso para o uso de pessoas com deficiência física e idosos nas praias do Município da Serra, gera para o Poder Executivo local as despesas inerentes à realização da medida, ou seja, à construção das rampas com esteiras conforme descrito no art. 1º da proposta, legislando assim diretamente sobre o seu orçamento, matéria afeta exclusivamente ao Prefeito, na forma da alínea “c”, do artigo 143, da Lei Orgânica do Município da Serra:



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

“Art. 143 – A iniciativa das leis compete ao prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei: (...).

§ 1º - Compete exclusivamente ao prefeito a iniciativa a iniciativa das leis que:

c – disponham sobre organização administrativa do município ou sobre matéria tributária ou orçamentária. (...).” (Grifei).

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Passando agora ao outro ponto de nosso estudo, isto é, à averiguação do interesse público na realização do Projeto, tenho para mim que neste item pousa a mesma sorte verificada no quesito constitucionalidade.

Nos últimos anos tem-se notado uma preocupação progressiva quanto às questões de acessibilidade de pessoas com deficiência física e idosos aos espaços de uso público e privado. Tanto nos espaços de trabalho quanto de lazer a falta de condições necessárias para o pleno exercício da cidadania constitui questão impeditiva da plena inclusão dos portadores de necessidades especiais e dos idosos na sociedade. A ausência de políticas pública que garanta a liberdade de locomoção à essa parcela da sociedade tem sido um empecilho para o exercício dos direitos e garantias que lhe são assegurados constitucionalmente.

Nesse contexto, o Projeto Indicativo nº 23/2010 apresenta-se como política pública de inserção social das pessoas com deficiência e dos idosos, bem como instrumento legal de garantia do exercício da cidadania pelos mesmos, proporcionando-lhes em tudo uma melhor qualidade de vida.

Nestes termos, firmado nas razões já aduzidas, que me parecem suficientes, concluo identificado e atendido o requisito interesse público no caso concreto.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já consignados,
opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 23/2010.

É o que tenho a dizer.

Serra/ES, 01 de setembro de 2010.

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº

09

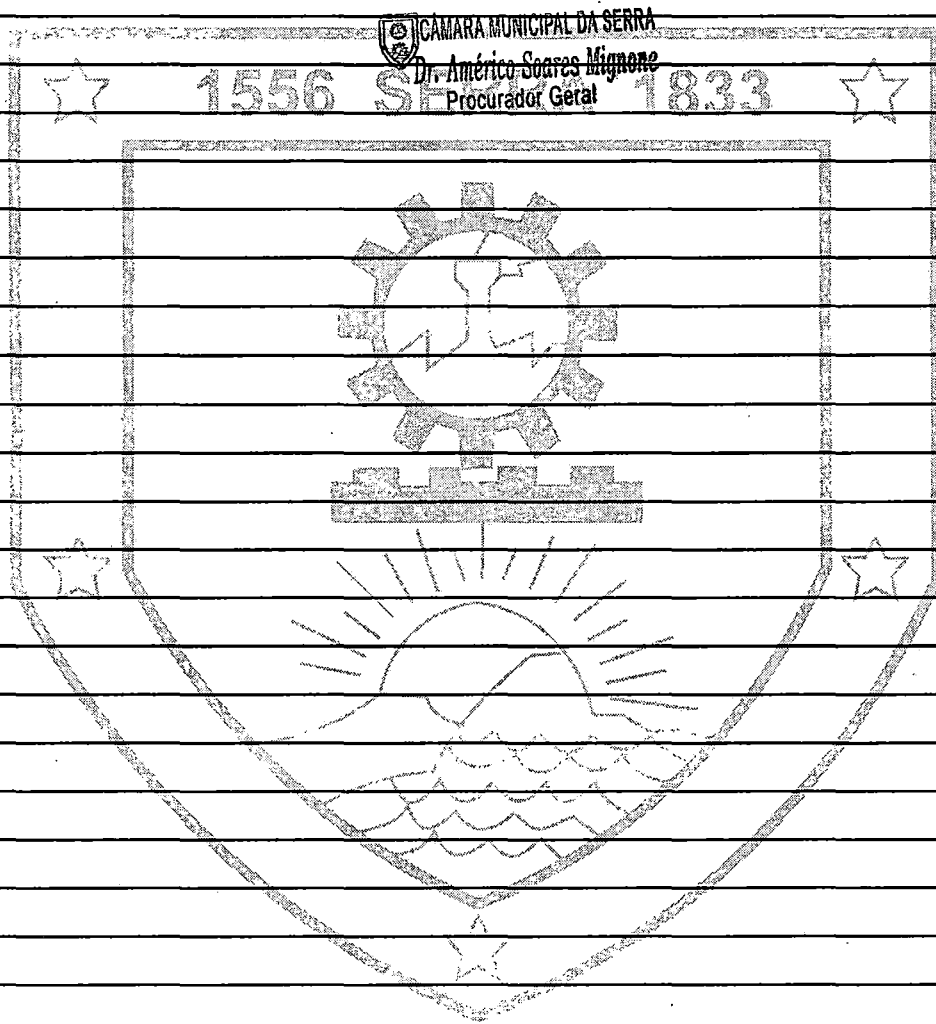
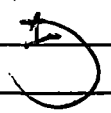
Assinatura



A

Disposição legislativa, sobre Município em os (duas) bands.

Juizes, 24/11/2010





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 705/2010

Requerente: Vereador Jamir Malini.

Assunto: “Projeto Indicativo nº 23/2010, que autoriza o Poder Executivo a construir rampas de acesso para deficientes físicos e idosos nas praias do Município da Serra.”

Manifestação nº : 051/2010


MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Considerando o pronunciamento do ilustre Vereador Jamir Malini no Ofício nº 28/2010, cuja cópia segue em anexo, recomendo o encerramento do feito e o conseqüente arquivamento destes autos, em obediência ao que estabelecido no artigo 118 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra.

Nesse sentido, encaminhe-se o processo à Divisão Legislativa desta Casa para realização dos registros e das baixas necessários.


Sem outras considerações para o momento, é como me manifesto.

Serra/ES, 24 de novembro de 2010.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral
OAB/ES 12.360



Ofício nº. 28/2010 - CMS

	CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO
Processo Nº:	3519/2010
Data:	16/11/2010
Ass.:	Fm

Serra (ES), 16 de novembro de 2010.

Ao
Departamento Legislação
Sr. Yure Malaquias
C/C Departamento Procuradoria – Dr. Américo Soares Mignone

1. O Vereador Jamir Malini, através deste, solicita o arquivamento dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº. 237/2010
- Projeto Indicativo nº. 23/2010
- Projeto Indicativo nº. 95/2010

Atenciosamente,


 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Francisco Marcondes
Tchesco - Assessor
FRANCISCO MARCONDES (TCHESCO)
Assessor Parlamentar
Gabinete do Vereador Jamir Malini - PTN